



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO DE ESTUDOS SÓCIO-AMBIENTAIS-IESA
PROGRAMA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

REGULAMENTO

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Goiás, subordinado administrativamente ao Instituto de Estudos Sócio-Ambientais – IESA e vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, tem por objetivo capacitar graduados e especialistas ou mestres em Geografia ou em de áreas conexas, para o exercício de atividades docente e de pesquisa.

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Geografia, nível Mestrado e Doutorado, tem como área de concentração a “Natureza e Produção do Espaço”, a qual busca valorizar as configurações territoriais e ambientais bem como os movimentos sociais, econômicos, políticos e culturais relacionados, que ocorrem e se desenvolvem no espaço geográfico.

Parágrafo Único - Entende-se por Área de Concentração o campo específico do conhecimento geográfico que se constitui no objeto principal de estudo, através de um elenco próprio de disciplinas e linhas de pesquisa.

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação em Geografia terá uma Coordenadoria de Curso de Pós-graduação, doravante denominada CPG, presidida por um Coordenador ou na ausência deste por um sub-coordenador, eleitos por seus pares nesta Coordenadoria, com mandatos de dois anos, e aprovados junto às instâncias superiores competentes.

Parágrafo único. A CPG será integrada por professores doutores vinculados ao Programa e por representante(s) discente(s) regularmente matriculado(s) no Programa, eleito(s) por seus pares, de acordo com o Regimento Geral da UFG.

Art. 4º. Compete à Coordenadoria de Curso:

- a) Discutir e estabelecer a política do Programa de Pós-Graduação em Geografia do IESA;
- b) Submeter à deliberação e à aprovação as alterações a serem introduzidas neste regulamento específico do Programa;
- c) Aprovar a programação anual ou semestral quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares;
- d) Aprovar o edital para o processo seletivo e o calendário de atividades do Programa, de acordo com as normas institucionais vigentes;
- e) Deliberar sobre os credenciamentos de professores para integrarem o quadro docente do Programa;
- f) Decidir sobre o estabelecimento de critérios para a concessão de bolsas e acompanhamento de bolsistas, de acordo com as normas definidas pelas agências financiadoras;
- g) Aprovar os editais para o processo seletivo de ingresso no Programa e os critérios para distribuição de bolsas propostas pelas respectivas comissões, bem como outras normas sugeridas pelas demais comissões do Programa;
- h) Homologar os nomes dos professores indicados pelos orientadores para comporem as bancas para os exames de qualificação;
- i) Sugerir ao Conselho Diretor, através da diretoria, os nomes dos professores indicados pelos orientadores para comporem as bancas de defesa do produto final;
- j) Aprovar a indicação de docentes sugeridos pelo orientador para atuar como co-orientadores;
- k) Deliberar sobre inscrição de alunos especiais em disciplinas isoladas;
- l) Decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula;
- m) Deliberar sobre o aproveitamento das disciplinas anteriormente cursadas pelos discentes, em programas de Pós-graduação *stricto sensu* e em conformidade com o Artigo 45 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu da UFG*;
- n) Decidir sobre a prorrogação de prazos solicitada pelos discentes, na forma do Artigo 36 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu da UFG*;
- o) Escolher, em eleição presidida pelo Diretor do IESA, os componentes da lista tríplice, para os cargos de coordenador e sub-coordenador a fim de que sejam nomeados o Coordenador e o sub-coordenador do Programa em ordem decrescente de votos;

- p) Homologar a indicação de nomes de alunos selecionados pela Comissão de Bolsas a serem beneficiários de bolsas das agências de fomento, quando houver delegação de decisão destas ao Programa;
- q) Deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela instituição ou por agências financiadoras externas;
- r) Apreciar a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros alocados ao Programa;
- s) Deliberar sobre o número máximo simultâneo de orientandos por ano que cada docente credenciado poderá ter, bem como o número de vagas a oferecer na seleção para admissão no Programa;
- t) Reexaminar em grau de recurso as decisões do coordenador;
- u) Apreciar o relatório anual das atividades do programa;
- v) Deliberar sobre a substituição de orientador(a) e/ou co-orientador(a);
- w) Deliberar sobre os casos omissos não previstos neste regulamento.

Parágrafo primeiro - As reuniões ordinárias da CPG deverão realizar-se mensalmente segundo calendário semestral, com *quorum* no mínimo de 2/3 (dois terços) do total de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, 30 minutos após, com metade mais um dos membros;

Parágrafo segundo – As reuniões extraordinárias serão convocadas com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

Parágrafo terceiro - As deliberações da CPG serão tomadas por maioria simples (metade mais um) dos membros presentes à reunião.

Art. 5º. Compete ao Coordenador:

- a) Convocar e presidir reuniões da CPG;
- b) Convocar e presidir a Comissão de Bolsas.
- c) Representar o Programa;
- d) Supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- e) Apresentar à Coordenadoria os nomes dos docentes sugeridos pelo orientador para comporem as bancas dos exames de qualificação e das sessões públicas de defesas de dissertação;
- f) Encaminhar, para aprovação do conselho Diretor do IESA, os nomes dos membros das Bancas Julgadoras das dissertações, após aprovação pela CPG;
- g) Apresentar à Coordenadoria o calendário para as atividades gerais do Programa;
- h) Propor à CPG a aplicação de recursos provenientes da Instituição ou de Agências Financiadoras externas;

- i) Apresentar anualmente à Coordenadoria, o Relatório de Atividades Desenvolvidas e de prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos no período;

Parágrafo primeiro - caberá ao Sub-coordenador o exercício de quaisquer das funções do Coordenador, por designação deste, ou de todas em caso de sua ausência temporária;

Parágrafo segundo - Em caso de vacância do cargo de Coordenador por força maior, e ocorrendo a vacância até a primeira metade do mandato em vigência, o sub-coordenador deverá assumir a Coordenação até o término do mandato, cabendo à CPG a escolha de um novo sub-coordenador. Caso a vacância se dê na segunda metade do mandato em vigência, a escolha de um novo Coordenador, até o término do mandato em questão, se dará por designação legal.

CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES DO PROGRAMA

Art. 6º. O Programa contará com comissões permanentes e temporárias especialmente designadas ou aprovadas pela CPG para o desempenho de tarefas específicas.

Parágrafo único – Entende-se por permanente a Comissão de Bolsas e por temporárias as seguintes Comissões: Examinadora ou de Seleção para ingresso no Programa e Examinadora ou Bancas e demais Comissões que se fizerem necessárias ao bom andamento do Programa.

Art. 7º. A Comissão Examinadora de Seleção para ingresso no Programa deverá ser composta por 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) suplentes, cujas especialidades contemplem as linhas de pesquisa do programa.

Art. 8º. Compete à Comissão Examinadora de Seleção para ingresso no Programa:

- a) elaborar o edital para o processo seletivo em acordo com o estabelecido neste regulamento;
- b) proceder à seleção e avaliar os candidatos, classificando-os de acordo com o seu desempenho;
- c) encaminhar o resultado do processo de seleção à CPG.

Art. 9º. A Comissão de bolsas será composta por 1 (um) docente da CPG, 1 (um) representante discente e o(a) Coordenador(a) do Programa para mandato de 1(hum) ano.

Art. 10. Compete à Comissão de Bolsas:

- I) observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II) examinar e selecionar os candidatos mediante critérios aprovados pela CPG que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à CPG os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;
- III) proceder a um diagnóstico permanente do estágio de desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas.

Parágrafo único - O mandato da Comissão de Bolsas é de um ano, permitindo-se recondução por mais um ano, exceto do representante discente.

Art. 11. Caberá a outras comissões temporárias da CPG realizar as tarefas solicitadas em acordo com as normas vigentes.

CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 12. O Programa de Pós-Graduação contará com Secretaria própria, devidamente equipada, em instalações adequadas;

Art. 13. Responderá pelo expediente da secretaria um(a) secretário(a) específico(a) em acordo com as normas funcionais vigentes na UFG;

Art. 14. Compete à(ao) secretária(o):

- I. Assessorar a Coordenação do Programa nas rotinas acadêmicas;
- II. Organizar e manter os arquivos do Programa;
- III. Atender o corpo docente e discente em acordo com as atividades do Programa;
- IV. Tomar as providências necessárias para garantir o fluxo regular de todos os documentos necessários ao bom andamento do Programa;
- V. Secretariar as reuniões da CPG, sem direito a voto, e elaborar as respectivas atas, mantendo-as em livro próprio, após suas aprovações e respectivas assinaturas;
- VI. Atender os calendários, prazos e demais condições estipuladas pela CPG, e pelas demais instâncias da UFG para remessas de documentos do Programa;
- VII. Secretariar as Comissões do Programa e Bancas de Qualificações e de Defesa do Produto Final, providenciando a documentação e as instalações necessárias para o bom andamento dos trabalhos;
- VIII. Controlar o empréstimo de relatórios e dissertações do acervo do Programa

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

TÍTULO I – Das disposições gerais

Art. 15. O Programa de Pós-Graduação em Geografia terá regime letivo semestral e abrangerá disciplinas, atividades complementares, exame de qualificação e dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado.

Parágrafo primeiro. Entende-se por disciplinas os programas temáticos curriculares desenvolvidos na forma de aulas em sala, campo ou laboratório sob a responsabilidade de um ou mais docentes, cuja finalidade é fornecer bases teóricas, metodológicas ou técnicas no campo da Geografia.

Parágrafo segundo – Entende-se por complementares às atividades afins da pesquisa e cultura geográficas que têm por objetivo contribuir para a definição e o desenvolvimento do tema que deverá nortear a dissertação ou tese e compreendem a participação no Seminário Interno do Mestrado ou do Doutorado, em eventos científicos e/ou em estágios programados.

Parágrafo terceiro – Entende-se por qualificação à submissão do(a) discente a um exame diante de banca, com base em relatório especialmente elaborado para essa finalidade contendo as informações sobre as atividades e resultados parciais da pesquisa em andamento, em formato estabelecido em acordo com as normas vigentes neste regulamento.

Parágrafo quarto – Entende-se por dissertação de mestrado ou tese de doutorado ao produto final do curso para cada um desses níveis, respectivamente, que contêm os resultados da pesquisa desenvolvida.

Art. 16 - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo a 15 (quinze) horas de aula ou trabalho equivalente e a 45 (quarenta e cinco) horas, no caso de atividades complementares.

Art. 17. As disciplinas serão oferecidas de acordo com programação semestral elaborada pela CPG, devendo ser desenvolvidas em módulo regular ou excepcionalmente concentrado, ouvida a CPG.

Art. 18. Os programas de cada disciplina serão elaborados pelos professores responsáveis pelas mesmas e submetidos à aprovação da CPG.

TÍTULO II – Da estrutura curricular

Art. 19 – O Programa oferecerá um quadro de disciplinas comuns ao mestrado e doutorado, semestralmente.

Art. 20 – Para o nível de Mestrado, 2 (duas) disciplinas serão de caráter obrigatório e terão por objetivo discutir as questões de natureza informativa, teórico-metodológica e tecnológica visando a atualização e o aprofundamento na análise e pesquisa geográficas. As demais serão de escolha e de interesse específico dos alunos visando o desenvolvimento dos seus projetos de pesquisa.

Parágrafo único - As disciplinas obrigatórias serão oferecidas todos os anos e as demais serão variáveis a cada ano e programadas por semestre, em função da disponibilidade do quadro docente permanente e/ou participante e dos projetos de dissertação propostos pelos alunos.

Art. 21 – Para o nível de Doutorado o aluno deverá escolher as disciplinas de um elenco oferecido pelo Programa ou programas de outras Unidades ou IES, a cada semestre, em acordo com as normas estabelecidas neste regulamento.

Parágrafo único - As disciplinas serão variáveis a cada ano e programadas por semestre, em função da disponibilidade do quadro docente permanente e/ou participante e dos projetos de tese propostos pelos alunos.

Art. 22. O curso de Mestrado terá duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial, até a defesa pública do produto final.

Art. 23 O curso de Doutorado terá a duração mínima de 24 meses e máxima de 36 meses, contados a partir da matrícula inicial, até a defesa pública do produto final.

Art. 24. Quanto aos créditos relativos às disciplinas do programa e atividades complementares para o curso de Mestrado, dever-se-á considerar:

- a) As disciplinas obrigatórias deverão somar 08 (oito) créditos no histórico escolar do aluno;
- b) As demais disciplinas de escolha dos alunos deverão somar, no mínimo, 08 (oito) créditos no histórico escolar do aluno;
- c) As atividades complementares deverão somar 6 (seis) créditos no histórico escolar do aluno, os quais serão assim distribuídos: seminário interno do mestrado, 3 (três) créditos; participação em eventos científicos e/ou estágios programados, 3 (três) créditos.

Art. 25. Quanto aos créditos relativos às disciplinas do programa e atividades complementares para o curso de Doutorado, dever-se-á considerar:

- a) as disciplinas deverão somar no mínimo 08 (oito) créditos no histórico escolar do aluno;
- b) as atividades complementares deverão somar 16 (dezesseis) créditos no histórico escolar do aluno os quais serão assim distribuídos: seminário interno do doutorado, 6 (seis) créditos; participação em eventos científicos preferencialmente nacionais ou internacionais e/ou estágios programados no país ou no exterior, 10 (dez) créditos.

Parágrafo primeiro - O Seminário Interno do Mestrado será uma atividade obrigatória na forma de evento organizado pelos alunos, respectivos orientadores e coordenador e/ou vice-coordenador do programa, devendo versar sobre o projeto de pesquisa individual, com assistência dos alunos, docentes e demais interessados.

Parágrafo segundo - O Seminário Interno do Doutorado será uma atividade obrigatória na forma de evento(s) organizado(s) pelos alunos, respectivos orientadores e coordenador e/ou vice-coordenador do programa, devendo versar sobre o projeto de pesquisa individual, com assistência dos alunos, docentes e demais interessados.

Art. 26. Serão atribuídos 16 créditos à defesa e subsequente aprovação da dissertação de mestrado, os quais não terão equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos no Artigo 16 deste regulamento.

Art. 27. Serão atribuídos 24 créditos à defesa e subsequente aprovação da tese de doutorado, os quais não terão equivalência às disciplinas e atividades complementares em termos de carga horária.

Art 28. – Os alunos poderão cumprir o Estágio Docência com o objetivo de exercitarem a docência.

Parágrafo primeiro – O estágio de docência será obrigatório para os bolsistas CAPES.

Parágrafo segundo – O estágio de docência deverá ser realizado em período de, no máximo, um semestre para os alunos do Mestrado e de dois semestres para os alunos de doutorado.

Parágrafo terceiro – Para os alunos do Mestrado a carga horária total que caberá ao estagiário docente deverá ser de 30 horas (02 créditos) os quais serão indicados no histórico escolar do aluno.

Parágrafo quarto - Para os alunos do Doutorado a carga horária total que caberá ao estagiário docente deverá ser de 60 horas (04 créditos) os quais serão indicados no histórico escolar do aluno.

Parágrafo quinto - As atividades deverão ser acordadas entre o orientador e o orientando e o professor da disciplina.

Parágrafo sexto – Ao final o aluno deverá entregar o relatório das atividades desenvolvidas com anuência e avaliação do orientador e/ou do docente com o (a) qual o aluno realizou o referido estágio.

CAPÍTULO VI - DO CORPO DOCENTE E DO ORIENTADOR

Art. 29. Professores e/ou pesquisadores poderão ser credenciados no programa de pós-graduação como membro(s) do corpo docente ou como participante(s), considerando-se:

I – **Corpo docente** é constituído por doutores do quadro da UFG que atuam de forma direta e contínua no programa, através da realização de atividades regulares de ensino, orientação e pesquisa, sendo todos integrantes da CPG.

II – **Docente participante** é o doutor que atua de forma complementar ou eventual no Programa, ministrando disciplinas, participando de atividades de pesquisa, de bancas, orientando ou co-orientando alunos, não sendo integrante da CPG;

Parágrafo único - Poderá ser credenciado, excepcionalmente, professor e/ou pesquisador que, embora não possuindo título de doutor, seja considerado pela comunidade científica, como de notório saber, reconhecido por Universidade que possua curso de doutorado na área.

Art. 30. – O credenciamento de que trata o Artigo 29 terá validade pelo período de 5 (cinco) anos, após o que deverão solicitar o seu reconhecimento para outro período de mais 5 (cinco) anos e assim sucessivamente.

Parágrafo primeiro - O credenciamento do docente deverá ser feito junto à coordenação do programa, mediante ofício anexado do plano de trabalho contendo disciplina(s) a ser(em) ministrada(s), linha(s) de pesquisa em que atuará e o *curriculum vitae* completo.

Parágrafo segundo – Os critérios para o primeiro credenciamento para orientação de dissertações de mestrado vinculam-se, no mínimo, a:

- a) possuir título de doutor em Geografia ou área afim, segundo apreciação da CPG;
- b) atender o explicitado no parágrafo primeiro deste artigo;

- c) declaração de que orientará no mínimo 2(dois) alunos e participará das atividades do Programa no que for de sua competência, em especial Bancas e Comissões.

Parágrafo terceiro - Os critérios para o primeiro credenciamento para orientação de teses de doutorado vinculam-se, no mínimo, a:

- a) atender ao disposto nas alíneas a e b do parágrafo anterior.
- b) ter orientado no mínimo duas dissertações defendidas e aprovadas no programa ou programa(s) de outra unidades ou IES, desde que devidamente reconhecidos pela CAPES.
- c) ter publicado 3 (três) artigos científicos em revistas nacionais arbitradas ou de 2 (dois) artigos científicos e 1 (um) capítulo de livro ou 1 (um) livro de autoria própria ou 3(três) capítulos de livros nos três anos anteriores ao pedido de credenciamento.
- d) declaração de que orientará no mínimo 1(um) aluno e participará das atividades do Programa no que for de sua competência, em especial Bancas e Comissões.
- e) ter ministrado disciplina(s), no mínimo, três vezes nos três anos anteriores ao pedido, no programa de mestrado desta unidade, de outras unidades ou IES.

Parágrafo quarto – Os critérios para o recredenciamento para orientar mestrado vinculam-se, no mínimo, a:

- a) duas dissertações concluídas sob sua orientação com aprovação;
- b) ter ministrado disciplina(s), no mínimo, três vezes no período;
- c) ter participado de pelo menos um projeto de pesquisa;
- d) ter publicado 3 (três) artigos científicos em revistas nacionais arbitradas ou de 2 (dois) artigos científicos e 1 (um) capítulo de livro ou 1 (um) livro de autoria própria ou 3(três) capítulos de livros;
- e) ter participado regularmente das reuniões da CPG e das atividades do Programa.

Parágrafo quinto. Os critérios para o recredenciamento para orientar Doutorado são os mesmos estabelecidos no parágrafo quarto deste artigo acrescidos de comprovação de ter orientado no mínimo duas teses de doutorado defendidas e aprovadas no período anterior de 5 anos.

Art. 31. Cada aluno terá um orientador, desde a sua matrícula no programa, podendo ou não ter um co-orientador, a critério do orientador, desde que aprovado pela CPG.

Art. 32. Caberá ao Orientador:

- a) definir com o orientando o plano individual de trabalho e propor as modificações que se fizerem necessárias;
- b) prescrever tarefas de pesquisa, que devam ser levadas a efeito pelo orientando;

- c) quando necessário, exigir atividades de nivelamento no respectivo curso de graduação;
- d) acompanhar os trabalhos de pesquisa e leitura do orientando através de entrevistas, colóquios e relatórios, com periodicidade semestral regular estabelecida de comum acordo com o orientando, enviando cópia dos relatórios para a secretaria;
- e) indicar, para aprovação pela CPG, o nome de um(a) co-orientador(a) para colaborar na orientação, quando necessário;
- f) sugerir nomes dos integrantes da banca do exame de qualificação e da defesa da dissertação;
- g) tomar ciência e manifestar o acordo com o exposto em relatórios semestrais do orientando, encaminhados à Coordenação;
- h) sugerir à Coordenadoria a data do exame de qualificação e da defesa pública da dissertação de seu(s) orientando(s);
- i) supervisionar o cumprimento das exigências feitas pela banca do exame de qualificação, bem como das exigências registradas na ata da sessão de defesa da dissertação.
- j) Fornecer anualmente à secretaria do programa todas as informações necessárias à elaboração de relatórios institucionais.

Art. 33. – Caberá ao co-Orientador:

- a) definir com o Orientador e com o orientando, a forma e o período de sua atuação;
- b) prescrever ao orientando as tarefas da parte que lhe couber orientar e garantir o bom andamento desses trabalhos.

Parágrafo primeiro – O co-orientador deverá ser portador do título de doutor e poderá pertencer ou não ao quadro docente permanente do Programa, devendo, neste último caso, ter seu nome aprovado pela CPG após análise, por esta, de seu *curriculum vitae*;

Art. 34. – O orientador e co-orientador poderão ser substituídos, a seu próprio pedido, a qualquer tempo, ou mediante requerimento fundamentado do aluno à CPG.

Parágrafo primeiro – A substituição do orientador será feita preferencialmente pelo co-orientador, quando houver.

Parágrafo segundo – A substituição, quando solicitada pelo aluno, poderá ocorrer apenas uma vez.

CAPÍTULO VII - DO CORPO DISCENTE

Art. 35. O corpo discente será constituído por alunos regulares e especiais, sendo que aluno regular corresponde ao aluno regularmente matriculado do Programa e aluno especial será aquele inscrito em disciplinas isoladas.

Art. 36. Os alunos regulares terão representação, com direito a voto, na CPG e na Comissão de Bolsas do Programa, escolhida por meio de eleição direta, por um ano, com possibilidade de recondução por igual período, em acordo com as normas da CPG.

Art. 37. Os alunos regulares poderão integrar outras comissões especiais da CPG, exceto a Comissão de Seleção do Programa.

Art. 38. A critério da Coordenadoria, mediante matrícula específica e obedecendo ao calendário acadêmico, estudantes matriculados em outros Programas de Pós-Graduação poderão inscrever-se em disciplinas isoladas deste Programa, como alunos especiais.

Parágrafo Primeiro - os alunos especiais não terão representantes próprios na CPG.

CAPÍTULO VIII - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, ADMISSÃO, MATRÍCULA TRANCAMENTO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Art. 39. A admissão ao programa estará sujeita à aprovação em processo de seleção e classificação em acordo com o número de vagas oferecido pelo Programa e pelos orientadores, individualmente.

Art. 40. A inscrição ao programa estará aberta a graduados ou mestres em Geografia ou áreas conexas, respectivamente para o Mestrado ou Doutorado, em acordo com os termos do edital próprio.

Parágrafo único – Excepcionalmente, o programa considerará a possibilidade de admissão ou progressão direta para o doutorado, desde que atendida as condições definidas e aprovadas pela CPG.

Art. 41. O pedido de inscrição será feito à Coordenadoria do Programa, na forma por ela estabelecida, cumprindo as exigências regimentais e mediante o pagamento de taxas estipuladas pela UFG.

Parágrafo único - No ato da inscrição deverá haver a indicação de até dois nomes de possíveis orientadores, por ordem de preferência, e previamente contatado(s) pelo candidato, devendo constar o aceite do(s) indicado(s) no formulário de inscrição.

Art. 42. As inscrições estarão abertas anualmente, mediante divulgação em edital de seleção, elaborado pela Comissão de Seleção e a Coordenação do Programa, em acordo com as normas regimentais vigentes, em datas previamente aprovadas pela CPG, publicado e divulgado pela PRPPG e pela UFG.

Parágrafo primeiro – Excepcionalmente poderá haver mais de uma seleção no mesmo ano, em função de reavaliação, pela CPG, da sua pertinência.

Parágrafo segundo – Do edital de seleção constarão: a composição da banca, as normas de inscrição e seleção, incluindo a documentação exigida, o número de vagas por orientador, as atividades de avaliação, o calendário das atividades, a natureza e os critérios das avaliações e de classificação e demais instruções que se façam necessárias.

Art. 43. A admissão de alunos procedentes do exterior terá processo seletivo em separado o qual está explicitado no Art. 47 deste regulamento.

Art. 44. O processo de seleção para ingresso nos curso de mestrado e de doutorado obedecerá às seguintes avaliações:

- a) para o Mestrado serão avaliados o *Curriculum Vitae*, o Histórico Escolar da Graduação, o Pré-Projeto de Pesquisa, os conhecimentos gerais em Geografia e a suficiência em uma língua estrangeira de comunicação científica.
- b) para o Doutorado serão avaliados o *Curriculum Vitae*, o Histórico Escolar da Graduação e do Mestrado, o Projeto de Pesquisa e a suficiência em duas línguas estrangeiras de comunicação científica.

Parágrafo primeiro – os alunos inscritos para o processo seletivo de mestrado ou doutorado poderão obter aproveitamento de suficiência em língua estrangeira, em acordo com os termos explicitados no Edital de Seleção.

Parágrafo segundo – as formas de avaliação dos itens estabelecidos nas alíneas a e b estarão explicitadas no Edital de Seleção.

Art. 45. A Comissão Examinadora poderá solicitar apoio dos docentes do próprio Programa ou do Programa da Faculdade de Letras da UFG para os exames de suficiência em língua estrangeira.

Art. 46. Todas as etapas de avaliação do processo seletivo são eliminatórias mediante as notas mínimas para aprovação, conforme explicitadas no Edital.

Parágrafo único – Será concedida matrícula aos alunos aprovados e classificados no processo seletivo em acordo com as vagas oferecidas pelo Programa.

Art. 47. Havendo convênio firmado entre a UFG e Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal no âmbito dos programas de pós-graduação, caberá à CPG:

I – fixar o número de vagas destinadas à entidade conveniente, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2 do artigo 23 da Resolução N°572 do CEPEC da UFG.

II – instituir comissão especial para selecionar e classificar os candidatos pretendentes, incluindo o aceite do(a) pretendo(a) orientador(a).

Parágrafo primeiro – A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será feita com base nos documentos do candidato, conforme exigência estabelecida pelo convênio ou acordo cultural internacional.

Parágrafo segundo – Compete à CPG, através da PRPPG, emitir as respectivas cartas de aceitação dos candidatos selecionados e classificados no âmbito de convênios ou acordos culturais.

Parágrafo terceiro – Será concedida matrícula no Programa aos candidatos aprovados em acordo com as vagas oferecidas pelos orientadores.

Art. 48. A matrícula dos alunos aprovados no processo seletivo e dos alunos regulares e especiais deverá ser realizada semestralmente, inclusive durante o período de elaboração do produto final (dissertação de mestrado).

Parágrafo único – Os documentos para matrícula correspondem ao formulário específico fornecido pela secretaria do programa, devidamente assinado pelo orientador, anexado de cópias do RG e CPF (podendo ser aproveitadas aquelas da inscrição no processo seletivo), e do comprovante de pagamento da taxa estipulada pela UFG.

Art. 49. A critério da CPG e anuência do orientador, mediante requerimento fundamentado do interessado, será possível aos alunos do Programa de Pós-Graduação em Geografia cursarem até duas disciplinas em outros programas de pós-graduação do mesmo nível na Instituição ou em outras IES, desde que reconhecidos pelas instâncias competentes, correspondendo no máximo a 08 créditos em disciplinas.

Parágrafo único – Os créditos a serem aproveitados dependerão de avaliação do orientador.

Art. 50. A cada aluno será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplinas desde que ainda não se tenham completado 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo casos especiais, a critério da CPG.

Parágrafo primeiro - O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do aluno ao coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

Parágrafo segundo - Não constará do histórico acadêmico do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 51. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério da CPG.

Parágrafo primeiro - O pedido de trancamento de matrícula constará de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa e aprovação do orientador.

Parágrafo segundo - O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para titulação no programa.

Parágrafo terceiro - O prazo máximo permitido para o trancamento será de até um semestre letivo para o mestrado e de dois semestres para o doutorado, não sendo permitido mais do que um trancamento durante o curso.

Parágrafo quarto – Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado.

Art. 52. O aluno poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para preceder aos trabalhos finais de conclusão da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, desde que já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e tenha sido aprovado no exame de qualificação.

Parágrafo primeiro – O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador, será dirigido à CPG, contendo justificativa do pedido e protocolado pelo menos 60 dias antes do vencimento do prazo máximo regimental definido nos Artigos 22 (mestrado) e 23 (doutorado) deste regulamento.

Parágrafo segundo – A prorrogação, preenchidos os requisitos deste regulamento geral, poderá ser concedida por um prazo máximo de 6 (seis) meses, após o prazo regimental estabelecido neste regulamento.

CAPÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO, DA FREQUÊNCIA E DO RENDIMENTO ACADÊMICO E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO.

Art. 53. O aproveitamento acadêmico, em cada disciplina, será avaliado segundo critérios e programação definidos pelo professor responsável.

Art. 54. Para cada disciplina e para as formas de avaliação acadêmicas estipuladas pelos regulamentos específicos será atribuído um conceito, o qual indicará o aproveitamento escolar do aluno, de acordo com a seguinte tabela de equivalência:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA		
Conceito	Significado	Equivalência Numérica
A	Muito Bom, com direito a crédito	9,0 a 10,0
B	Bom, com direito a crédito	7,0 a 8,9
C	Regular, com direito a crédito	5,0 a 6,9
D	Insuficiente, sem direito a crédito	0,0 a 4,9

Parágrafo primeiro – Será considerado aprovado em disciplina o aluno que obtiver, no mínimo, conceito “C”.

Parágrafo segundo - O professor de cada disciplina deverá encaminhar à Coordenação do Programa as notas dos alunos, até sessenta dias após o encerramento das aulas da mesma.

Parágrafo terceiro – Não será permitida recuperação de notas após a sua divulgação oficial pela Secretaria do Programa.

Parágrafo quarto – Eventuais retificações de notas divulgadas deverão ser autorizadas pela Coordenação do Programa, mediante justificativa do professor responsável, por escrito.

Art. 55. É obrigatória a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) às atividades das disciplinas.

Art. 56. Será reprovado na disciplina o aluno que obtiver conceito “D”, ou que não alcançar 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência.

Art. 57. Os alunos regulares deste programa, bolsistas ou não, deverão encaminhar semestralmente, por escrito e com ciência e anuência do orientador, relatórios semestrais das atividades desenvolvidas, segundo normas existentes na Secretaria do Programa.

Art. 58. O orientador fornecerá à Coordenação, semestralmente, uma avaliação de desempenho do orientando com base em seu acompanhamento e no relatório de que trata o artigo anterior, de acordo com formulário próprio disponível na secretaria do programa.

Art. 59. Todos os mestrandos e doutorandos deverão prestar exame de qualificação perante uma banca constituída pelo seu orientador e mais dois professores doutores, especialmente designados pela CPG, até o 16º (décimo sexto) mês, a contar da data de sua primeira matrícula, após a integralização dos créditos em disciplinas e demais atividades complementares para o mestrado e até o 18º. mês a contar da data de sua primeira matrícula, após a integralização dos créditos em disciplinas e demais atividades complementares para o doutorado.

Parágrafo primeiro – A critério do orientador, o co-orientador poderá participar do exame de qualificação, mas não devendo ser considerado para efeito de integralização do número mínimo de três componentes previstos no *caput* deste artigo.

Parágrafo segundo - O exame de qualificação versará sobre a avaliação do projeto de pesquisa e dos resultados obtidos até o estágio de desenvolvimento em que se encontra a dissertação ou a tese, apresentados sob a forma de relatório.

Parágrafo quarto – O relatório para exame de qualificação para o doutorado poderá apresentar os resultados de que trata o parágrafo anterior, na forma de dois artigos, desde que comprovadamente submetidos a dois periódicos indexados e devidamente qualificados como no mínimo nacionais pelos órgãos competentes.

Parágrafo quinto - O exame de qualificação será realizado, no mínimo, 15 (quinze) dias e no máximo 30 dias após a entrega do relatório em 4 (quatro) vias, acompanhados do formulário de encaminhamento devidamente assinado pelo(a) orientador(a), junto à secretaria do curso, a qual cuidará da expedição dos exemplares e portarias à banca examinadora.

Parágrafo sexto – Durante o exame de qualificação, o aluno deverá expor sucintamente seu projeto e resultados parcialmente obtidos, após o que será argüido pela banca, com base em seu relatório e apresentação.

Parágrafo sétimo - Após o término da argüição a banca procederá ao julgamento - aprovado ou reprovado - e ao preenchimento da ata, devendo o candidato ser informado imediatamente do resultado.

Parágrafo oitavo - Em caso de reprovação, o candidato terá um prazo de até dois meses para realizar novo exame, desta feita de caráter eliminatório, e que não será descontado do prazo final para entrega da dissertação.

Parágrafo nono – A juízo da CPG e mediante justificativa fundamentada e documentada, com ciência e acordo manifesto do orientador e anexação de volume contendo a redação no estágio atual, o aluno poderá obter, excepcionalmente, prorrogação de prazo de entrega do relatório de qualificação, de até 2 (dois) meses para o mestrado e de até 3 (três) meses para o doutorado após o prazo regulamentar.

Parágrafo décimo – Em caso de prorrogação aprovada pela CPG, o tempo autorizado não será descontado do prazo final para entrega da dissertação ou da tese.

Art. 60. O resultado do exame de suficiência em língua estrangeira constará no histórico escolar com a expressão “Aprovado”.

CAPÍTULO X – DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 61. O aluno regular de um programa de pós-graduação poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo órgão federal competente, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

Parágrafo primeiro – O requerimento deverá ser protocolado na Secretaria do Programa, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas e devidamente assinado pelo(a) orientador(a).

Parágrafo segundo – É vetado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares, conforme especificado no artigo 40 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFG.

Art. 62 – A deliberação sobre o aproveitamento de créditos em disciplinas é de competência da CPG, considerado o parecer do orientador e eventualmente de parecer de um relator indicado pela Coordenação do Programa.

Parágrafo primeiro – As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

Parágrafo segundo – Deverão ser registrados no histórico acadêmico do aluno o nome do programa e da IES nos quais o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPG.

Parágrafo terceiro – O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não poderá ultrapassar cinco anos.

Parágrafo quarto – O número máximo de créditos que poderão ser obtidos mediante aproveitamento de disciplinas não poderá ultrapassar 25% do total para o mestrado e 30% do total para o doutorado dos créditos totais necessários à integralização curricular do curso.

CAPÍTULO XI – DO DESLIGAMENTO

Art. 63. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado do programa o aluno que:

- I- Apresentar requerimento à CPG solicitando o seu desligamento;
- II- Obter 01 (um) conceito “D” e/ou 02 (dois) conceitos “C” em disciplinas;

- III- For reprovado por falta e/ou desempenho insuficiente em qualquer atividade com avaliação durante a integralização do curso;
- IV- Deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, em qualquer período letivo;
- V- Não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste regulamento, e em conformidade ao disposto no inciso V do artigo 5º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFG.
- VI- Apresentar desempenho insuficiente nas atividades relativas à elaboração do texto da dissertação, comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do orientador e com aprovação da CPG.

CAPÍTULO XII - DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO, DA OBTENÇÃO DO GRAU E DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 64. Para a solicitação de defesa no prazo regimental, no mínimo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a defesa do produto final, encaminhar à Secretaria do Programa, pelo aluno com anuência do orientador, 05 (cinco) exemplares para dissertação de mestrado e 07 (sete) exemplares para a tese de doutorado endereçadas ao coordenador do programa, podendo ser encadernados em espiral.

Art. 65. No ato do depósito dos exemplares, o aluno deverá comprovar o encaminhamento e submissão de, no mínimo, um artigo para o nível de mestrado e de dois artigos para uma revista arbitrada de sua escolha, e anexar a cópia do(s) mesmo(s) juntamente com a Dissertação ou a tese.

Art. 66. O julgamento da dissertação de Mestrado será feito por Banca Examinadora especialmente indicada pela CPG e homologada pelo Conselho Diretor da Unidade e nomeados em Portaria específica emitida pela Direção do IESA., assim constituída:

- a) para o mestrado - 2 (dois) professores doutores, sendo pelo menos um externo ao programa, além do orientador, o qual presidirá a banca;
- b) para o doutorado - 4 (quatro) professores doutores, sendo pelo menos dois externos ao programa, além do orientador, o qual presidirá a banca.

Parágrafo único – Na hipótese de co-orientadores virem a participar da comissão examinadora, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no caput deste artigo.

Art. 67. O ato de julgamento da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado processar-se-á em sessão pública, em local e data previamente marcado pelo coordenador do curso.

Parágrafo primeiro - O examinado disporá de 20 (vinte) minutos para a exposição do seu trabalho de mestrado e de 30 (trinta) minutos para a exposição de seu trabalho de doutorado e cada examinador disporá de 20 (vinte) minutos para arguição do mestrado e de 30 (trinta) minutos para o doutorado, garantido igual tempo de resposta ao candidato, podendo estes limites serem prorrogados à critério do Presidente da Comissão Examinadora em comum acordo com os membros da banca.

Parágrafo segundo - Os membros da Comissão Examinadora, depois de encerradas as arguições e defesa, reunir-se-ão em sessão reservada para a avaliação final, que será expressa como aprovado ou reprovado.

Parágrafo terceiro – A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, feita pelos membros da comissão examinadora.

Parágrafo quarto – Será considerado aprovado na defesa do produto final o candidato que obtiver aprovação unânime da comissão examinadora.

Parágrafo quinto – A versão definitiva, depois de feitas as correções sugeridas pela banca, se houver, deverá ser encaminhada impressa e encadernada em capa dura, contendo folha de rosto com as logomarcas da UFG e do Programa, seguida do título, autor, orientador e co-orientador, se houver, área de concentração, linha de pesquisa, cidade e ano, e por sua vez seguida da folha com assinatura dos membros da banca.

Parágrafo sexto – A versão impressa deverá ser acompanhada de uma cópia em formato digital.

Art. 68. Da sessão de julgamento da dissertação ou da tese será lavrada uma ata pelo(a) Secretário(a) do Programa, que deverá ser assinada por ele(a) próprio(a) e pelos membros da banca.

Art. 69. Para fazer jus ao grau de Mestre ou de Doutor em Geografia, o aluno regularmente matriculado deverá cumprir todos os requisitos emanados deste regulamento.

Art. 70. Para a expedição do diploma pela PRPPG são necessários os seguintes documentos:

- I - ofício do coordenador do programa ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II - requerimento do aluno solicitando a expedição do diploma;
- III - cópia da ata da sessão pública de defesa;
- IV - cópia do histórico escolar;
- V - comprovante de pagamento da taxa de expedição de diploma;

- VI - comprovante de quitação do pós-graduado com o Sistema de Bibliotecas da UFG;
- VII - cópia legível do diploma de graduação (autenticada);
- VIII- cópias legíveis da carteira de identidade e do CPF;
- IX - documento comprobatório em caso de alteração do nome;
- X - exemplar da dissertação encadernada em capa dura a ser encaminhado à Biblioteca Central da UFG;
- XI - cópia digital da dissertação.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71. Os alunos de turmas anteriores do mestrado poderão optar pelo presente regulamento, mediante ofício encaminhado à Coordenação.

Art. 72. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela CPG.

Art. 73. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC) da UFG, revogando-se as disposições contrárias.

Aprovado *ad referendum* do Conselho Diretor.

Goiânia, 30 de Outubro de 2006.

Prof. Dr. João Batista de Deus
Diretor do Instituto de Estudos Sócio-Ambientais
IESA - UFG